

RESOLUÇÃO CONSUP 10/2009

REGULA A CONDIÇÃO DE ALUNO ESPECIAL E A OFERTA DE DISCIPLINAS ISOLADAS NAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 6º e incisos V, VI e XVI do artigo 10 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Visando propiciar a complementação e/ou a atualização do conhecimento, poderá ser concedida, nos termos desta Resolução, Matrícula em Disciplinas Isoladas para Aluno Especial, nos cursos de graduação das FARESC.

Parágrafo Único - É considerado Aluno Especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Artigo 2º - Poderá ser aceito como Aluno Especial aquele que:

- I. esteja cursando curso superior em outra Instituição; ou
- II. tenha matrícula trancada em outra Instituição.

Artigo 3º - A inscrição deverá ser feita, através de requerimento protocolado na Central de Atendimento de cada unidade, anexando os seguinte documentos:

- I. RG (cópia e original);
- II. CIC (cópia e original);
- III. Comprovante de vínculo com outra Instituição.

Artigo 4º - A matrícula fica condicionada:

- I. a existência de vaga na disciplina requerida;
- II. ao deferimento da coordenação do curso, após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUP 09/2009

§ 1º O valor a ser pago corresponderá a cada disciplina, sendo o cálculo realizado com base na grade curricular a que a mesma pertença.

§ 2º - No caso de candidato oriundo de Instituição conveniada, o critério para pagamento atenderá os termos do contrato de convênio.

Artigo 5º - A matrícula do Aluno Especial deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

§ 1º Não será permitido a abertura de turmas (salas) específicas para Aluno Especial.

§ 2º - O aluno matriculado como Especial não terá vínculo com o curso de graduação das disciplinas de sua matrícula.

Artigo 6º – A Secretaria Geral expedirá histórico escolar com o resultado obtido pelo aluno.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 19 de novembro de 2009.

Professor Dr. Hugo Eduardo Meza Pinto
Presidente